

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2016

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2

			
ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza			
GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA Vice-Prefeito de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município VICENTE FERRER AUGUSTO GONÇALVES Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal da Segurança Cidadã JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO Secretário Municipal da Educação M ^o DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal da Saúde	SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico M ^o ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal da Cidadania e Direitos Humanos	ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal da Cultura GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário da Regional I CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário da Regional II MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário da Regional IV JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário da Regional V RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário da Regional VI RICARDO PEREIRA SALES Secretário da Regional do Centro	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> SEGOV </div> COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

redação: "Art. 10. § 5º - Para fins de cumprimento da jornada de trabalho, serão computadas em dobro as horas trabalhadas em regime de plantão durante os finais de semana, assim entendido o período compreendido entre as 7h (sete horas) do sábado e as 7h (sete horas) da segunda-feira, pelos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Ambiente de Especialidade Saúde. § 6º - As horas trabalhadas durante os finais de semana, em cumprimento à jornada de trabalho suplementada, não serão computadas de forma dobrada." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.459, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei nº 9.249, de 10 de julho de 2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Educação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Anexo 12 – TABELA SALARIAL: Núcleo de Atividades Específicas da Educação da Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Educação), passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 2º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20 - A promoção por titulação é a mudança de estágio de carreira, dentro do mesmo nível de classificação, conservando o mesmo cargo/função e mantendo a mesma referência ocupada anteriormente. § 1º - O servidor que fizer jus a esta forma de promoção será posicionado no estágio de carreira correspondente à nova titulação por ele adquirida. § 2º - Para o Nível de Classificação Professor Nível Médio, a mudança de estágio de carreira corresponderá: a) Estágio de Carreira I: Ensino Médio Completo; b) Estágio de Carreira II: Graduação; c) Estágio de Carreira III: Especialização; d) Estágio de Carreira IV: Mestrado; e) Estágio de Carreira

V: Doutorado." Art. 3º - Os cargos de professores que observaram como requisito para ingresso nos quadros municipais a escolaridade correspondente ao nível médio, extintos quando vagar de acordo com o Anexo III do referido Plano de Cargos, serão reenquadrados na tabela salarial correspondente de acordo com o Anexo Único – Anexos 12-A e 12-B desta Lei. Parágrafo Único - O reenquadramento na nova tabela salarial dos professores de nível médio dar-se-á no Núcleo de Atividades Específicas da Educação; Grupo Ocupacional Magistério; Nível de Classificação Professor Nível Médio; carga horária e padrão de vencimento correspondentes à sua atual situação funcional. Art. 4º - A correção do enquadramento dos professores de nível médio dar-se-á por meio de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. Art. 5º - Farão jus à tabela salarial conforme Anexo I desta Lei para fins de promoção por titulação, na forma do art. 20 e seguintes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação, os demais cargos do Núcleo de Atividades Específicas da Educação que observaram como requisito de ingresso nos quadros municipais a escolaridade de nível superior. Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação (SME), por meio do Fundo Municipal da Educação. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 10.459/2016

ANEXO 12-A – TABELA SALARIAL: Professor Nível Médio – 120 (cento e vinte) horas mensais.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	1.024,96	1.241,58	1.549,12	1.866,93	2.170,58
02	1.045,46	1.266,40	1.580,09	1.904,27	2.213,99
03	1.066,37	1.291,73	1.611,70	1.942,35	2.258,27
04	1.087,69	1.317,57	1.643,94	1.981,20	2.303,44

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2016

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

05	1.109,45	1.343,92	1.676,81	2.020,83	2.349,50
06	1.131,64	1.370,81	1.710,35	2.061,25	2.396,49
07	1.154,27	1.398,20	1.744,56	2.102,46	2.444,42
08	1.177,36	1.426,18	1.779,45	2.144,52	2.493,31
09	1.200,91	1.454,70	1.815,04	2.187,41	2.543,17
10	1.224,94	1.483,79	1.851,34	2.231,16	2.594,04
11	1.249,43	1.513,48	1.888,37	2.275,78	2.645,92
12	1.274,41	1.543,74	1.926,13	2.321,29	2.698,83
13	1.299,89	1.574,61	1.964,66	2.367,72	2.752,82
14	1.325,88	1.606,10	2.003,94	2.415,08	2.807,88
15	1.352,41	1.638,23	2.044,02	2.463,38	2.864,03
16	1.379,46	1.670,99	2.084,91	2.512,64	2.921,31
17	1.407,05	1.704,41	2.126,60	2.562,90	2.979,73
18	1.435,19	1.738,50	2.169,14	2.614,16	3.039,33
19	1.463,89	1.773,27	2.212,51	2.666,43	3.100,12
20	1.493,17	1.808,74	2.256,76	2.719,76	3.162,13
21	1.523,04	1.844,91	2.301,90	2.774,17	3.225,36
22	1.553,50	1.881,81	2.347,93	2.829,64	3.289,87
23	1.584,57	1.919,44	2.394,89	2.886,23	3.355,67
24	1.616,26	1.957,83	2.442,80	2.943,96	3.422,78
25	1.648,58	1.997,00	2.491,65	3.002,84	3.491,25
26	1.681,55	2.036,93	2.541,48	3.062,90	3.561,06
27	1.715,18	2.077,67	2.592,32	3.124,16	3.632,28
28	1.749,49	2.119,23	2.644,15	3.186,64	3.704,93
29	1.784,48	2.161,61	2.697,05	3.250,37	3.779,03
30	1.820,17	2.204,84	2.750,99	3.315,38	3.854,60
31	1.856,58	2.248,94	2.806,00	3.381,68	3.931,70
32	1.893,71	2.293,92	2.862,14	3.449,33	4.010,33

ANEXO 12-B - TABELA SALARIAL: Professor Nível Médio - 240 (duzentas e quarenta) horas mensais.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério				
	Nível de Classificação: Professor Nível Médio				
	Estágio de Carreira				
	I	II	III	IV	V
01	2.049,91	2.483,15	3.098,23	3.733,86	4.341,15
02	2.090,92	2.532,80	3.160,18	3.808,53	4.427,97
03	2.132,74	2.583,45	3.223,40	3.884,70	4.516,54
04	2.175,38	2.635,14	3.287,87	3.962,40	4.606,88
05	2.218,90	2.687,83	3.353,61	4.041,65	4.699,00
06	2.263,27	2.741,61	3.420,70	4.122,49	4.792,98
07	2.308,54	2.796,40	3.489,11	4.204,92	4.888,83
08	2.354,71	2.852,35	3.558,89	4.289,03	4.986,62
09	2.401,81	2.909,39	3.630,07	4.374,81	5.086,34
10	2.449,87	2.967,58	3.702,68	4.462,31	5.188,08
11	2.498,85	3.026,95	3.776,73	4.551,55	5.291,84
12	2.548,81	3.087,48	3.852,25	4.642,57	5.397,66
13	2.599,78	3.149,21	3.929,31	4.735,43	5.505,63
14	2.651,76	3.212,20	4.007,88	4.830,15	5.615,75
15	2.704,82	3.276,45	4.088,04	4.926,76	5.728,05
16	2.758,91	3.341,97	4.169,81	5.025,27	5.842,61
17	2.814,10	3.408,81	4.253,20	5.125,79	5.959,46
18	2.870,38	3.477,00	4.338,27	5.228,32	6.078,65
19	2.927,78	3.546,54	4.425,02	5.332,86	6.200,24
20	2.986,34	3.617,47	4.513,52	5.439,52	6.324,25
21	3.046,07	3.689,82	4.603,80	5.548,33	6.450,71
22	3.107,00	3.763,62	4.695,86	5.659,27	6.579,73
23	3.169,14	3.838,88	4.789,78	5.772,46	6.711,33
24	3.232,52	3.915,66	4.885,60	5.887,92	6.845,56
25	3.297,16	3.994,00	4.983,29	6.005,68	6.982,49
26	3.363,10	4.073,85	5.082,95	6.125,79	7.122,12
27	3.430,36	4.155,33	5.184,63	6.248,31	7.264,56
28	3.498,97	4.238,45	5.288,30	6.373,28	7.409,85
29	3.568,96	4.323,21	5.394,09	6.500,74	7.558,05
30	3.640,34	4.409,67	5.501,97	6.630,76	7.709,20
31	3.713,15	4.497,87	5.611,99	6.763,36	7.863,40
32	3.787,42	4.587,84	5.724,27	6.898,66	8.020,66

ANEXO 12-C – TABELA SALARIAL: Professor Nível Superior – 120 (cento e vinte) horas mensais.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
01	1.241,58	1.549,12	1.866,93	2.170,58
02	1.266,40	1.580,09	1.904,27	2.213,99
03	1.291,73	1.611,70	1.942,35	2.258,27
04	1.317,57	1.643,94	1.981,20	2.303,44
05	1.343,92	1.676,81	2.020,83	2.349,50
06	1.370,81	1.710,35	2.061,25	2.396,49
07	1.398,20	1.744,56	2.102,46	2.444,42
08	1.426,18	1.779,45	2.144,52	2.493,31
09	1.454,70	1.815,04	2.187,41	2.543,17
10	1.483,79	1.851,34	2.231,16	2.594,04
11	1.513,48	1.888,37	2.275,78	2.645,92
12	1.543,74	1.926,13	2.321,29	2.698,83
13	1.574,61	1.964,66	2.367,72	2.752,82
14	1.606,10	2.003,94	2.415,08	2.807,88
15	1.638,23	2.044,02	2.463,38	2.864,03
16	1.670,99	2.084,91	2.512,64	2.921,31
17	1.704,41	2.126,60	2.562,90	2.979,73
18	1.738,50	2.169,14	2.614,16	3.039,33
19	1.773,27	2.212,51	2.666,43	3.100,12
20	1.808,74	2.256,76	2.719,76	3.162,13
21	1.844,91	2.301,90	2.774,17	3.225,36
22	1.881,81	2.347,93	2.829,64	3.289,87
23	1.919,44	2.394,89	2.886,23	3.355,67
24	1.957,83	2.442,80	2.943,96	3.422,78
25	1.997,00	2.491,65	3.002,84	3.491,25
26	2.036,93	2.541,48	3.062,90	3.561,06
27	2.077,67	2.592,32	3.124,16	3.632,28
28	2.119,23	2.644,15	3.186,64	3.704,93
29	2.161,61	2.697,05	3.250,37	3.779,03
30	2.204,84	2.750,99	3.315,38	3.854,60
31	2.248,94	2.806,00	3.381,68	3.931,70
32	2.293,92	2.862,14	3.449,33	4.010,33

ANEXO 12-D – TABELA SALARIAL: Professor Nível Superior – 240 (duzentas e quarenta) horas mensais.

Referência	Grupo Ocupacional Magistério			
	Nível de Classificação: Professor			
	Estágio de Carreira			
	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
01	2.483,15	3.098,23	3.733,86	4.341,15
02	2.532,80	3.160,18	3.808,53	4.427,97
03	2.583,45	3.223,40	3.884,70	4.516,54
04	2.635,14	3.287,87	3.962,40	4.606,88
05	2.687,83	3.353,61	4.041,65	4.699,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE ABRIL DE 2016

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

06	2.741,61	3.420,70	4.122,49	4.792,98
07	2.796,40	3.489,11	4.204,92	4.888,83
08	2.852,35	3.558,89	4.289,03	4.986,62
09	2.909,39	3.630,07	4.374,81	5.086,34
10	2.967,58	3.702,68	4.462,31	5.188,08
11	3.026,95	3.776,73	4.551,55	5.291,84
12	3.087,48	3.852,25	4.642,57	5.397,66
13	3.149,21	3.929,31	4.735,43	5.505,63
14	3.212,20	4.007,88	4.830,15	5.615,75
15	3.276,45	4.088,04	4.926,76	5.728,05
16	3.341,97	4.169,81	5.025,27	5.842,61
17	3.408,81	4.253,20	5.125,79	5.959,46
18	3.477,00	4.338,27	5.228,32	6.078,65
19	3.546,54	4.425,02	5.332,86	6.200,24
20	3.617,47	4.513,52	5.439,52	6.324,25
21	3.689,82	4.603,80	5.548,33	6.450,71
22	3.763,62	4.695,86	5.659,27	6.579,73
23	3.838,88	4.789,78	5.772,46	6.711,33
24	3.915,66	4.885,60	5.887,92	6.845,56
25	3.994,00	4.983,29	6.005,68	6.982,49
26	4.073,85	5.082,95	6.125,79	7.122,12
27	4.155,33	5.184,63	6.248,31	7.264,56
28	4.238,45	5.288,30	6.373,28	7.409,85
29	4.323,21	5.394,09	6.500,74	7.558,05
30	4.409,67	5.501,97	6.630,76	7.709,20
31	4.497,87	5.611,99	6.763,36	7.863,40
32	4.587,84	5.724,27	6.898,66	8.020,66

*** **

LEI Nº 10.460, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Altera a carga horária mínima exigida para fins de concessão da promoção por capacitação aos servidores de nível superior integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A carga horária mínima exigida para fins de concessão da Promoção por Capacitação aos servidores de nível superior integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos ambientes de especialidade Gestão Pública, Fiscalização, Gestão do Trânsito e Energia (AMC), Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade (IPEM) e Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF) passa a ser de 180 (cento e oitenta) horas. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.461, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo

com e garantir financiamento com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com a garantia da União, empréstimo externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), até o limite de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) correspondentes em dólares americanos de 29 de janeiro de 2016, a uma taxa de R\$ 4,04 a R\$ 1.010.000 000,00 (um bilhão e dez milhões de reais). § 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações que visam desenvolvimento social e urbano do município de Fortaleza abrangendo diretamente 3 (três) vertentes críticas: Educação, através da construção de escolas de tempo integral, centros de educação infantil e unidades de educação esportiva; Saneamento Básico, através de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, rede de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário, e Mobilidade Urbana, com a implantação de corredor exclusivo de transporte público padrão BRT (Bus Rapid Transit ou em português, VLP – Veículo Leve sobre Pneu). § 2º - A operação de crédito de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e das demais normas de regência. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei. Art. 3º - A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pela Banco de Desarrollo de América Latina (CAF) e pelas autoridades monetárias nacionais. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I — abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida; II — firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido programa. Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.462, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais ao centro internacional de conexões (HUB) que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Pinto Martins.